Ofício nº 2160/2023

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conferir isenção fiscal aos empreendimentos do Distrito Industrial e Centro de Oportunidades e Negócios de Parauapebas, criado pela lei municipal nº 4.323/2006.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFERIR ISENÇÃO FISCAL AOS EMPREENDIMENTOS DO DISTRITO INDUSTRIAL E DO CENTRO DE OPORTUNIDADES E NEGÓCIOS DE PARAUAPEBAS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.323/2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conferir isenção fiscal aos empreendimentos instalados ou em processo de instalação na área do Distrito Industrial, incluindo-se o Centro de Oportunidades e Negócios de Parauapebas, criados pela Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Entende-se como empreendimento em processo de instalação aqueles interessados e que atendam aos requisitos legais, devendo formular o requerimento de concessão de área para instalação de empreendimento em até 12 (doze) meses a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º O Município de Parauapebas poderá conferir isenção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes tributos previstos na Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2020:

I – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) das alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel;

II – O Imposto Sobre Serviço – ISS poderá ter a alíquota reduzida em até 2% (dois por cento).

Art. 3º As reduções de alíquotas temporárias a que se refere o artigo 2º desta Lei, poderão ser aplicadas de forma proporcional ao volume do investimento a ser realizado e à capacidade de contribuição do empreendimento.

Art. 4º Expirados os prazos de fruição dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, os estabelecimentos beneficiados ficam submetidos ao regime de tributação normal, nos termos da legislação fiscal vigente e aplicável aos demais empreendimentos estabelecidos no Município de Parauapebas.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Art. 5º Os requerimentos de concessão dos benefícios previstos na presente Lei serão recebidos e avaliados pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como acompanhado pelo órgão quanto as obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a conceder, a requerimento da parte interessada, incentivos fiscais às empresas que estejam instaladas ou que venham a se estabelecer no Distrito Industrial do Município de Parauapebas, observando-se o disposto nesta Lei.

§1° Estão excluídas dos benefícios desta Lei as empresas que tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais do Município e que não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.

§2° As empresas beneficiárias deverão estar quites com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal na data de protocolo do requerimento junto ao Município de Parauapebas, apresentando as Certidões Negativas de Débitos emitida pelos órgãos fazendários competentes.

Art. 7° Os interessados nos benefícios previstos nesta Lei deverão protocolar requerimento, contendo o respectivo projeto à Secretaria Municipal e Fazenda, obedecendo aos termos da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006.

§1° Para efeito de avaliação das solicitações baseadas na presente Lei, serão os projetos analisados observadas as seguintes condições:

I - considerável desenvolvimento econômico para o Município;

II - alcance social;

III - base tecnológica do empreendimento;

IV - localização do empreendimento restrita ao Distrito Industrial, conforme previsto no artigo 1º desta Lei;

V - obediência às diretrizes do Plano Diretor e à legislação tributária, de obras, do meio ambiente, sanitárias e de posturas do Município de Parauapebas;

VI - efeito multiplicador da atividade;

VII - aquisições e contratação prioritárias de bens, produtos, serviços e mão-de-obra no Município de Parauapebas;

VIII - manutenção da regularidade fiscal dos tributos federais e estaduais e municipais.

§2º Os critérios específicos de avaliação dos projetos, acompanhamento e prestação de contas poderão ser estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os projetos das empresas interessadas em receber os benefícios previstos nesta Lei, após a aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser homologados, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a decisão a que se refere o *caput* deste artigo por meio de decreto.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Art. 9º Perderá os benefícios concedidos por esta Lei, a qualquer tempo e antes de decorrido o termo final do prazo da concessão, a empresa que:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - deixar de atender as solicitações do Fisco Municipal, prevista em lei ou regulamento;

IV - deixar de cumprir as obrigações tributárias, seja como prestador ou tomador de serviços;

V - alterar o projeto original sem aprovação do Município;

VI - descumprir os preceitos da presente lei ou da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conferir isenção fiscal aos empreendimentos do Distrito Industrial e Centro de Oportunidades e Negócios de Parauapebas, criado pela Lei Municipal nº 4.323/2006, e dá outras providências, para votação e aprovação nos termos regimentais desta Casa.

Conforme é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o Município de Parauapebas vem buscando meios de fomentar e incentivar a instalação de indústrias e demais empreendimentos que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

Os valores que, a princípio, são deixados de se arrecadar em forma de tributos, retornam em curto, médio e longo prazo, de diferentes maneiras, especialmente com a geração de empregos e oportunidades à população, além de propiciar alternativas para agregar às atividades já fortemente desempenhadas no Município (a exemplo da

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

mineração), mas também para diversificar a economia local, deixando de depender quase que exclusivamente do que já produzimos.

Vale ressaltar que a diversificação das atividades econômicas tem várias implicações positivas, podendo-se destacar a menor suscetibilidade às sazonalidades especificas de cada atividade, o que confere ao Município uma arrecadação mais sustentável, equilibrada e segura.

Dessa maneira, a prática de conferir isenções fiscais como forma de atrair novos empreendimentos é comum nos grandes centros, com bons resultados, o que não será diferente em Parauapebas.

Visando o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei está acompanhado do devido impacto orçamentário.

Pelo exposto e no aguardo de uma manifestação favorável desta Egrégia Casa Legislativa que solicitamos o acolhimento do Projeto de Lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSE LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br